



ASSEMBLEIA DA ESCOLA

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A

APROVADO EM ASSEMBLEIA

DE ESCOLA DE 7/10/2026

O Presidente *João Filipe Nogueira*

Secretário *Amélia Costa*

**ELEIÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DE SANTARÉM**

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1. Este regulamento aplica-se ao processo eleitoral para a eleição do Diretor da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS).
2. O Diretor é eleito pela Assembleia da Escola (AE).

Artigo 2.º

Constituição da Mesa Eleitoral

A Mesa Eleitoral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário da AE.

Artigo 3.º

Processo eleitoral

1. As eleições para o Diretor são desencadeadas através de despacho do Presidente da AE, mediante regulamento e calendário eleitoral previamente aprovados pela AE.
2. O Presidente da Mesa Eleitoral publicita a abertura do processo eleitoral, através de edital, contendo o regulamento e o calendário, divulgado na Página Web da ESGTS e afixado nos locais públicos estipulados para o efeito.
3. A data da eleição, deve distar, no mínimo, trinta dias seguidos relativamente à data do início do processo eleitoral.



Artigo 4.º

Eleitores e Elegíveis

1. São eleitores os quinze membros efetivos da AE de acordo com o número 2 do Artigo 19.º dos Estatutos da ESGTS.
2. São elegíveis para o cargo de Diretor os professores de carreira da ESGTS, em efetividade de funções à data do início do ano letivo em que ocorre a eleição e em relação aos quais não se verifique qualquer das inelegibilidades previstas na Lei.

Artigo 5.º

Afixação, Consulta e Reclamação da Lista de Elegíveis

1. A Lista de Elegíveis provisória é divulgada no início do processo eleitoral, através da publicação na Página Web da ESGTS e afixação nos locais públicos estipulados para o efeito.
2. Até três dias após a data de afixação da Lista de Elegíveis provisória, podem os interessados reclamar, por escrito, para a Mesa Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida, para o e-mail do presidente da Mesa designado.
3. Caso existam reclamações, estas são decididas, pela Mesa Eleitoral, no prazo de dois dias úteis. Findo este prazo, será afixada a Lista de Elegíveis definitiva nos locais públicos estipulados para o efeito.

Capítulo II

Candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1. A eleição do Diretor faz-se através de apresentação de candidaturas individuais, formalizadas por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, entregues em envelope fechado, contra recibo, no Secretariado dos Órgãos de Gestão da ESGTS, dirigida ao Presidente da Mesa Eleitoral, até 15 dias antes da data da eleição.
2. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Declaração de candidatura;
 - b) Programa de ação proposto pelo candidato;
 - c) Curriculum vitae do candidato, detalhado e devidamente assinado.



Ariana
ky

d) Cada candidatura deve ser subscrita por um mínimo de 10 subscritores, integrando obrigatoriamente docentes, alunos e não docentes da ESGTS, utilizando para o efeito o modelo em anexo.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos não podem subscrever a própria candidatura.

4. Simultaneamente com a apresentação da candidatura, cada candidato deve designar um mandatário, podendo os próprios candidatos desempenhar essa função.

5. As candidaturas serão ordenadas alfabeticamente pelo nome dos candidatos.

Artigo 7.º

Análise das Candidaturas

1. Findo o prazo de candidaturas, nos 2 dias úteis seguintes, a Mesa Eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2. Verificando-se a existência de irregularidades processuais, o mandatário da candidatura será de imediato notificado para as suprir no prazo de 2 dias úteis.

3. A lista provisória com as candidaturas admitidas e os respetivos programas, e as candidaturas não admitidas, serão afixadas no prazo de 2 dias úteis seguintes ao prazo para suprir as irregularidades.

4. A Mesa Eleitoral dispõe de um dia útil para decisão sobre as candidaturas não admitidas, notificando os mandatários e afixando a lista definitiva de candidaturas admitidas.

Artigo 8.º

Publicidade das Candidaturas

As candidaturas admitidas e os respetivos programas, serão afixados nos locais públicos estipulados para o efeito, imediatamente após a sua aceitação.

Artigo 9.º

Falta de Candidaturas

Caso não sejam apresentadas candidaturas, são elegíveis todos os professores de carreira da ESGTS, com exceção dos que tenham afirmado previamente a sua indisponibilidade, por escrito, junto do secretariado da direção, e dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, até 8 dias úteis antes da data da eleição.



Artigo
10

Artigo 10.º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral só poderá ter início após a afixação da lista definitiva das candidaturas admitidas.
2. A campanha eleitoral deverá terminar até vinte e quatro horas antes do início da reunião de AE para a eleição do Diretor.

Artigo 11.º

Audição Pública dos Candidatos em Assembleia da Escola

1. A audição decorrerá em reunião da AE, aberta a todos os membros da comunidade da ESGTS e realizada na data fixada no Calendário Eleitoral, até ao limite de 5 dias úteis anteriores à data da eleição.
2. A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada por ordem alfabética nos termos do nº 5 do Artigo 6º do presente regulamento.
3. Cada candidato tem o período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período de discussão, comum a todos os candidatos, que não deverá ultrapassar os 60 minutos.
4. Poderão intervir todos os presentes, sendo as intervenções realizadas após inscrição.

Capítulo III

Do Ato Eleitoral

Artigo 12.º

Boletins de Voto

Os boletins de voto deverão identificar o nome completo do(s) candidato(s) ou, não havendo candidaturas, a indicação por ordem alfabética, de todos os elegíveis, sendo posto, em ambos os casos, no final da linha correspondente, um quadrado onde será assinalado o sentido de voto do eleitor através da aposição de uma cruz.

Artigo 13.º



Artigo
14

Votação

1. A votação será realizada, por escrutínio secreto, em reunião da AE expressamente convocada para o efeito.
2. Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará os requisitos necessários para o normal funcionamento da mesma, nomeadamente a preparação das urnas, boletins de voto e condições de privacidade da votação.
3. Depois de votarem, os membros entregam ao Presidente da Mesa Eleitoral o boletim de voto dobrado em quatro.
4. O Presidente da Mesa Eleitoral introduz o boletim na urna ao mesmo tempo que o Secretário da Mesa Eleitoral descarrega o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do membro.

Artigo 14.º

Contagem dos Votos

1. Encerrada a votação, a Mesa Eleitoral procede à contagem dos votantes segundo as descargas efetuadas.
2. Concluída a contagem, é aberta a urna a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.

Artigo 15.º

Verificação dos Boletins de Voto

1. Os mandatários das candidaturas podem verificar a contagem dos votos.
2. Corresponde a voto branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
3. São considerados nulos os votos:
 - a) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
 - b) Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - c) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
4. Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sendo-lhe apensados os documentos que lhes digam respeito.



Artigo 16.º

Resultados da Eleição

1. É eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros com direito a voto da AE.
2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, procede-se imediatamente a nova votação apenas entre os 2 candidatos mais votados ou o candidato único.
3. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos, a votação é repetida em nova reunião a realizar até 2 dias úteis seguintes e é eleito o candidato que obtiver a maioria relativa.

Artigo 17.º

Atas

1. Compete à Mesa Eleitoral elaborar as atas dos procedimentos eleitorais.
2. Da ata do ato eleitoral constam:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa Eleitoral e dos mandatários das candidaturas;
 - b) A hora de abertura e do encerramento da votação e o local de reunião;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa Eleitoral;
 - d) O número total de membros presentes e o de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato;
 - f) O número de votos em branco e nulos;
 - g) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação;
 - h) As divergências de contagem;
 - i) As reclamações e respetivas decisões;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa Eleitoral julgue dignas de menção.



Artigo 18.º

Afixação dos Resultados

A Mesa Eleitoral deverá afixar os resultados, nos locais públicos estipulados para o efeito, imediatamente a seguir à contagem dos votos.

Artigo 19.º

Homologação dos Resultados Eleitorais

No prazo de 2 dias úteis, o Presidente da Mesa Eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição, ao Reitor da Universidade Politécnica de Santarém, para homologação.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas, Reclamações e Omissões

1. Compete à Mesa Eleitoral resolver dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e decidir em caso de omissões do mesmo.
2. Compete à Mesa Eleitoral deliberar acerca das reclamações que surjam no decurso do processo eleitoral.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelos membros da AE.

ANEXO: Modelo de declaração de candidatura.

Santarém, em 7 de outubro de 2026